RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação das bancadas partidárias e temáticas na Câmara Municipal de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as bancadas partidárias e temáticas na Câmara Municipal de Ipameri-GO, estabelecendo normas para sua constituição, funcionamento, atribuições e prerrogativas.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Bancada Partidária: grupo de Vereadores eleitos por um mesmo partido político ou coligação partidária.

II - Bancada Temática: grupo suprapartidário de Vereadores organizados em torno de interesses ou causas comuns, com o objetivo de discutir e promover políticas públicas específicas.

III - Emenda de Bancada: proposição legislativa apresentada por uma bancada partidária ou temática, com impacto no orçamento municipal.

Art. 3º - As bancadas partidárias são constituídas pelos Vereadores eleitos por um mesmo partido político ou coligação partidária, sendo assegurado a cada bancada o direito à representação proporcional nos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º - Cada bancada partidária deverá eleger, por maioria simples de seus membros, um Líder e, se necessário, um Vice-Líder, cujos nomes serão comunicados formalmente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Compete às bancadas partidárias:

I - Indicar representantes para as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, respeitada a proporcionalidade partidária;

II - Coordenar as ações legislativas de seus membros, buscando a unidade de posição em votações e debates;

III - Representar os interesses partidários nas deliberações internas e nas discussões plenárias;

IV - Apresentar emendas de bancada ao orçamento municipal, cujas execuções serão obrigatórias, respeitada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e proporcionais ao número de parlamentares que compõem a bancada.

Art. 6º - As bancadas temáticas são constituídas por, no mínimo, 2 (dois) Vereadores, organizados em torno de interesses ou causas comuns.

Art. 7º - A constituição de uma bancada temática depende da adesão formal dos Vereadores interessados, que deverão apresentar um manifesto de intenções à Mesa Diretora.

Art. 8º - Cada bancada temática deverá eleger, por maioria simples de seus membros, um Coordenador e, se necessário, um Subcoordenador, cujos nomes serão comunicados formalmente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Compete às bancadas temáticas:

I - Promover debates e audiências públicas sobre os temas de sua competência;

II - Apresentar proposições legislativas que tratem dos temas de interesse da bancada;

III - Atuar na articulação e no acompanhamento de políticas públicas municipais relacionadas aos temas de sua atuação;

IV - Apresentar emendas ao orçamento municipal relacionadas ao tema de sua atuação, respeitada a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Art. 10 - As bancadas partidárias e temáticas terão direito à utilização de espaços físicos na Câmara Municipal, conforme a disponibilidade, para a realização de reuniões e eventos, desde que previamente solicitados à Mesa Diretora.

Art. 11 - É assegurado às bancadas o direito de manifestar-se em plenário, por intermédio de seus Líderes ou Coordenadores, nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, respeitado o tempo regimental.

Art. 12 - As bancadas poderão requisitar à Mesa Diretora o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, inclusive para a elaboração de estudos, pareceres e proposições legislativas.

Art. 13 - Fica assegurado aos parlamentares atualmente nas bancadas existentes e registradas na Câmara Municipal o direito de permanência nas mesmas após o término da sessão legislativa.

Art. 14 - Os conflitos entre bancadas partidárias e temáticas ou entre diferentes bancadas temáticas serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá constituir uma Comissão Especial para mediação e resolução do conflito, quando necessário.

Art. 15 - Fica a Mesa Diretora encarregada de expedir os atos necessários à implementação das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 04 dias do mês setembro de 2024.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04 / 09 / 24
Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo